



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 30-2016

28 de julho de 2016

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 30-2016**

Quartel em Florianópolis, 28 de julho de 2016.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
22/07/2016	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM Daniel Fernandes
23/07/2016	0800h – 0800h	Sábado	Cel BM Borges
24/07/2016	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM Steil
25/07/2016	0800h – 0800h	Segunda-feira	-
26/07/2016	0800h – 0800h	Terça-feira	-
27/07/2016	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cel BM Borges
28/07/2016	0800h – 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM Cláudio

COMANDANTE DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
22/07/2016	0800h – 2000h	Sexta-feira	Cb BM CTISP Adão Luiz
22/07/2016	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM Pires
23/07/2016	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM CTISP Côrtes
23/07/2016	2000h – 0800h	Sábado	Cb BM CTISP Adão Luiz
24/07/2016	0800h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM Soares
25/07/2016	0800h – 2000h	Segunda-feira	3º Sgt BM Alves
25/07/2016	2000h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP Aurélio
26/07/2016	0800h – 2000h	Terça-feira	Cb BM CTISP Adão Luiz
26/07/2016	2000h – 0800h	Terça-feira	Cb BM CTISP José Carlos
27/07/2016	0800h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM Soares
28/07/2016	0800h – 0800h	Quinta-feira	Subten BM Vladimir

SENTINELA DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
22/07/2016	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sd-2 BM Anderson
22/07/2016	2000h – 0800h	Sexta-feira	Cb BM CTISP José Carlos
23/07/2016	0800h – 0800h	Sábado	Cb BM Ramos
24/07/2016	0800h – 2000h	Domingo	3º Sgt BM CTISP Aurélio
24/07/2016	2000h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM CTISP Côrtes
25/07/2016	0800h – 2000h	Segunda-feira	Cb BM CTISP Adão Luiz
25/07/2016	2000h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM Alves
26/07/2016	0800h – 0800h	Terça-feira	Cb BM Ramos
26/07/2016	0800h – 0800h	Terça-feira	Sd-1 BM Marques
27/07/2016	0800h – 2000h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP Côrtes
27/07/2016	2000h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM CTISP José Carlos
28/07/2016	0800h – 2000h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP Aurélio
28/07/2016	2000h – 0800h	Quinta-feira	Subten BM Estevam
28/07/2016	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP Côrtes

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alterações.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida na Nota Nr s/Nr de 21 Jul 16, do Ten Cel BM Mtcl 917396-0 Lázaro Santin, Responsável pelo Controlo Interno do CBMSC, onde solicita 7 (sete) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo a dispensa do dia 22 Jul 16, a título de recompensa;
- II. Autorizo a dispensa dos dias 25 a 28 Jul 16 e dias 30 e 31 Jul 16 para desconto em férias;
- III. Ao Ajudante-Geral, para publicação em BCBM.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM

Resp pelo Subcomando-Geral do CBMSC

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Ten BM Mtcl 931676-0-02 Henrique José Schuelter Nunes do 8º BBM - Tubarão para o 3º/3ª/8º BBM – Orleans, por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 19 de julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Ten Cel BM
Diretor interino de Pessoal (Nota Nr 1375-16-DP: Movimentação Com Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

Do Cap BM Mtcl 926744-1 Dárcio Arcelino Nunes Filho, do QCG/CBMSC, compareceu a Formação Sanitária da 1ª RPM para fins de inspeção de saúde para verificação de capacidade laborativa e obteve o seguinte despacho: “Incapaz temporariamente para o serviço da PM [sic], necessita de 1 (um) dia para o seu tratamento a contar de 22/06/2016.” Assina: Glauco Tinoco Anache, 2º Ten Med PM Mtcl 933881-0 – CREMESC 9762.

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alterações.

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Na solicitação contida na Parte Nr 06-2016-CorregG do dia 25 de julho de 2016, da Sd-2 BM Mtcl 931726-0 Kelly Buss, onde solicita autorização para fazer o expediente em horário especial (das 16 às 19h), nas segundas-feiras, para realizar os estágios obrigatórios do curso Direito na faculdade CESUSC, no período vespertino, com a devida compensação de horas, por meio de banco de horas, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no SIRH;
- III. arquivar-se.

DANIEL FERNANDES – Ten Cel BM
Corregedor-Adjunto do CBMSC (NB Nr 16-CORREG, de 25 Jul 16)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mtcl 932306-6 Vanderlei de Carvalho júnior do 1º/1º/1ª/14º BBM - Faxinal dos Guedes para o 1º/1ª/14º BBM - Xanxerê, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de agosto de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 929255-1 Elcy Vieira Joaquim do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 18 de julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 931809-7 Felipe Teixeira Medeiros do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 18 de julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Ten Cel BM
Diretor interino de Pessoal (Nota Nr 1373-16-DP: Movimentação Sem Ônus)

IV – DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cabo BM Mtcl 927730-7

Éverton Vitorino Gomes, do 1º/1ª/14ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 927730-7 Éverton Vitorino Gomes, do 1º/1ª/14ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 1.861 (um mil oitocentos e sessenta e um) dias, correspondente a 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 11 de julho de 2016.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 184-DP, de 11 Jul 16)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Soldado BM Mtcl 927819-2 Edson de Melo Júnior, do 2º/1ª/13ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Soldado BM Mtcl 927819-2 Edson de Melo Júnior, do 2º/1ª/13ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 556 (quinhentos e cinquenta e seis) dias, correspondente a 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

Obs: Foram suprimidos 515 (quinhentos e quinze) dias, correspondente a 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dias, concomitante com o serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 11 de julho de 2016.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 186-DP, de 11 Jul 16)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cabo BM Mtcl 927067-1 Gelson Roberto Pagliosa, do 1º/1ª/6ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 927067-1 Gelson Roberto Pagliosa, do 1º/1ª/6ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) dias, correspondente a 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

Obs: Foram suprimidos 60 (sessenta) dias, correspondente a 00 (zero) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero) dias, concomitante com o serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 15 de julho de 2016.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 118-DP, de 15 Jul 16)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cabo BM Mtcl 927799-4 Patrick Amaral Abreu, da DiTI/DLF, dou o seguinte despacho:



1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 927799-4 Patrick Amaral Abreu, da DiTI/DLF, devendo-se proceder à averbação de 2.664 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro) dias, correspondente a 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 18 de julho de 2016.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 190-DP, de 18 Jul 16)

No processo de averbação de tempo de serviço de Exército Brasileiro, do 3º Sargento BM Mtcl 920516-0 Ironi Antunes de Oliveira, do 1º/2º/1ª/11ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido formulado pelo 3º Sargento BM Mtcl 920516-0 Ironi Antunes de Oliveira, do 1º/2º/1ª/11ºBBM, devendo-se proceder a averbação de 106 (cento e seis) dias, correspondente a 00 (zero) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias na incidência “1”, somente *aposentadoria* em registro do tempo de serviço prestado junto ao Exército Brasileiro – 5ª Região Militar, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do Art. 143 da Lei n. 6.218/83 c/c §1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM .

Florianópolis, 21 de julho de 2016.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER– Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 191-DP, de 21 Jul 16)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cabo BM Mtcl 927099-0 Adriano Zanchet, do 1º/1ª/11ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 927099-0 Adriano Zanchet, do 1º/1ª/11ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 1.308 (um mil trezentos e oito) dias, correspondente a 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

Obs: Foram suprimidos 213 (duzentos e treze) dias, correspondente a 00 (zero) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias, concomitante com o serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 21 de julho de 2016.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 192-DP, de 21 Jul 16)

DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de desaverbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cabo BM Mtcl 921545-0 Edson Luiz de Souza, do 1º/1ª/6ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 921545-0 Edson Luiz de Souza, do 1º/1ª/6ºBBM,



devendo-se proceder à desaverbação de 108 (cento e oito) dias, correspondente a 00 (zero) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, averbados em 5 de junho de 2003, por retirar a documentação original comprobatória dos arquivos da Diretoria de Pessoal, descumprindo a declaração assinada na data de 3 de julho de 2015.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 18 de julho de 2016.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 189-DP, de 18 Jul 16)

DESPACHO DECISÓRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nr 59/2016

Em 21 de julho de 2016

PROCESSO: Parecer da Divisão de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Inspeção de saúde para verificação de nexo causal

Sd BM Mtcl 931743-0 Sheila Maria Adriano

1. Processo originário de requerimento firmado pelo Sd BM Mtcl 931743-0 Sheila Maria Adriano, o qual requer a instauração de Processo de Nexo Causal, por achar que seu quadro de saúde possui relação com de serviço.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO com o despacho da 2º Ten Med PM Mtcl 932169-1 Fernanda Cristina Cunha, Chefe da Formação Sanitária da 7ª RPM, que opina pelo indeferimento do pleito.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e arquive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO DECISÓRIO Nr 60/2016

Em 21 de julho de 2016

PROCESSO: Parecer da Divisão de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Inspeção de saúde para verificação de nexo causal

3º Sgt BM Mtcl 925077-8 Zenildo Valentim da Silveira

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 925077-8 Zenildo Valentim da Silveira, o qual requer a instauração de Processo de Nexo Causal, por achar que seu quadro de saúde possui relação com de serviço.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO com o despacho do 2º Ten Med PM Mtcl 393631-7 Marcelo Rogelin, Chefe da Formação Sanitária do CEPM, que opina pelo indeferimento do pleito.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e arquive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar



DESPACHO DECISÓRIO Nr 62/2016

Em 21 de julho de 2016

PROCESSO: Parecer da Diretoria de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

3º Sgt BM RR Mtcl 910229-9 Antônio Francisco Menezes

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 3º Sgt BM RR Mtcl 910229-9 Antônio Francisco Menezes, datado de 05 de julho de 2016, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. Indefiro o pleito.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

V – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO

PROCESSO: Parecer Nr 019-16-AssJur - Assessoria Jurídica do Comando-Geral do CBMSC

ASSUNTO: Sindicância Nr 2-11-3ºBBM - Revisão extraordinária.

REQUERENTE: 3º Sgt BM Mtcl 922565-0 Edson Leonardo Baerwald

DECISÃO – analisado as informações constantes deste Parecer, decido:

a. acolher o presente parecer Nr 19-16-AssJur da lavra do Major BM Márley Tânis Cardoso, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral do CBMSC, no sentido de:

I. conheço do pedido de revisão extraordinária, uma vez que os requisitos exigidos no art. 9º da Resolução Nr 1-14-CBMSC, foram preenchidos;

II. julgar procedente o pedido, e reformar a decisão constante nos autos do presente processo, uma vez que o depoimento da Sra. Rosimeri Ewald, trata-se de prova nova, que traz evidente demonstração que não se tratou de um salvamento qualquer, notadamente pela vítima, por diversas ocasiões durante o salvamento, alternar do estado de consciência para inconsciente; e, ainda, por certamente não buscar auxiliar o seu salvador, já que seu propósito era ceifar a própria vida. Não há como esquecer do que foi relatado no parecer com base no conteúdo dos autos, sobre a baixa temperatura das águas bem como a forte correnteza. Desta forma, analisando com muita calma o caso em questão, onde quem lançou-se ao socorro não mais atuava na área de salvamento aquático há muitos anos, portanto, sem o constante treinamento feito pela Corporação, somando-se às circunstâncias específicas do presente caso, o ato praticado pelo 3º Sgt BM Edson Leonardo Baerwald, na concepção deste subscrevente, tratou-se *sim* de um ato de coragem e audácia incomuns, ultrapassando inclusive o cumprimento do seu dever.

b. determinar à CPP para que promova os atos necessários (art.9º, §4º, II e §5º – Resolução Nr 1-14-CBMS), para que o requerente seja promovido por ato de bravura nos termos do §3º do art. 62 da Lei Nr 6.218/83 c/c art. 2º da Lei Nr 13.357/05.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do CBMSC

PROCESSO: Parecer Nr 020-16-AssJur - Assessoria Jurídica do Comando-Geral do

CBMSC

ASSUNTO: Requerimento de Revisão de Promoções. Reconhecimento de curso de interesse Bombeiro Militar.

REQUERENTE: 3º Sgt BM Mtcl 916932-6 Marcos Antônio Amorim

DECISÃO – analisado as informações constantes deste Parecer, decido:

a. acolho o presente parecer Nr 20-16-AssJur da Assessoria Jurídica do Comando-Geral do CBMSC;

b. junte-se à documentação pertinente e remeta-se ao SCmt-G/Presidente da CPP/CBMSC.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

INQUÉRITO TÉCNICO

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, após a análise dos Autos de IT Nr 005-2016-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados na Vtr AEM-01, caminhão Mercedes Benz Axor 2533, ano 2010, placas FBZ-9421, durante ocorrência de corte de árvores, tendo como condutor o Sd BM Mtcl 929330-2 Maurício Osvaldo da Silveira, ocorrido no dia 18 de dezembro de 2015, na Rua Maestro Aldo Krueger, bairro Córrego Grande, Florianópolis/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM Hilton de Souza Zeferino, Respondendo pelo Comando do 1º BBM.

2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:

- a. Encaminhe cópia digital desta homologação ao Comandante do 1º BBM;
- b. Arquive os autos originais.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, após a análise dos Autos de IT Nr 032-2016-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados na Vtr ABTR-003, caminhão VW 14.220, placas MAQ-0411, ano 1997, conduzido pelo Cb BM Mtcl 929133-4 Felipe Lucena Bitencourt, decorrente de acidente de trânsito, ocorrido no dia 28 de abril de 2016, colidindo com o veículo Renault Clio, Placas MDQ-1628, conduzido pelo Sr. John Grass, na BR-101, Km 82, Barra Velha/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo 2º Ten BM Eric Gomes Vamerlati, Comandante Interino da 3ª/7º BBM.

2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:

- a. Encaminhe cópia digital desta homologação ao Comandante do 7º BBM;
- b. Arquive os autos originais.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, após a análise dos Autos de IT Nr 034-



2016-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados na Vtr ABTR-13, caminhão Ford Cargo, placas MCN-5826, ano 2002, conduzido pelo Cb BM Mtcl 924312-7 Denilson Bueno, e na Vtr AR-11, veículo Toyota Hilux, placas MJH-6167, ano 2011, conduzido pela Sd BM Mtcl 930579-3 Natasha de Oliveira Castro, decorrente de acidente de trânsito, ocorrido no dia 23 de maio de 2016, colidindo entre si, na Avenida Sete de Setembro, Nr 1878, Itajaí/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo 1º Ten BM Fábio Luis Alves Pacheco, Comandante Interino da 1ª/7º BBM.

2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:

a. Encaminhe cópia digital desta homologação ao Comandante do 7º BBM;

b. Arquive os autos originais.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 6-CMDOG, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Nome: ORDEM ADMINISTRATIVA

Identificação: OAdm Nr 6-16-CmdoG

Abrangência: Toda a Corporação

Classificação: Administrativa Permanente

Assunto: Regular e padronizar normas quanto ao expediente administrativo, escalas de serviço e banco de horas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

1. FINALIDADE

a. Normatizar, com base na legislação vigente, a jornada de trabalho dos bombeiros militares na forma de expediente administrativo e escalas de serviço.

2. EXECUÇÃO

a. A jornada de trabalho deverá ser cumprida na forma de escalas de serviço ou expediente administrativo, conforme turnos estabelecidos em legislação ou normativa específica.

1) A forma de cumprimento da jornada de trabalho, expediente administrativo ou escala de serviço, do efetivo subordinado dos órgãos de execução, será definida pelo respectivo Cmt do BBM com a anuência do respectivo Cmt Regional e registrada em relatório mensal, publicado em boletim interno do BBM ou em outro boletim específico;

2) A forma de cumprimento da jornada de trabalho, expediente administrativo ou escala de serviço, do efetivo subordinado aos órgãos de direção e apoio, será definida pelo respectivo Chefe ou Diretor com a anuência do SCmt-G e registrada em relatório mensal, publicado em boletim específico com esta finalidade;

b. O expediente administrativo é definido em ato do Cmt-G e aplica-se para a atividade meio, atividade técnica (SAT) e ao atendimento ao público externo.

1) O cumprimento do expediente padrão do CBMSC em turno ininterrupto de sete horas, das 12:00 às 19:00, ensejará a compensação de uma hora diária, a critério do Cmt ou Ch imediato;

2) São alternativas ao expediente padrão do CBMSC os seguintes:

- das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, sem necessidade de compensação de hora;

- das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sem necessidade de compensação de hora;

- das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, sem necessidade de compensação de hora;

- das 07:00 às 14:00 horas, sem intervalo para almoço e com necessidade de compensar hora;
- das 13:00 às 19:00 horas, sem intervalo para almoço e com necessidade de compensar horas;

3) As autorizações para expediente diverso do padrão do CBMSC, ou das alternativas anteriores, ficam revogadas a contar de 01 Ago 16, devendo o bombeiro militar solicitar ao Cmt ou Ch imediato, de forma individualizada e fundamentada, alternativa ao expediente padrão dentro do rol previsto nesta Ordem Administrativa, cuja autorização ou não, caberá ao Cmt-G e será publicada em BCBM;

4) A concessão de férias, licenças e outros afastamentos, bem como o retorno destes, poderão ocorrer em qualquer dia da semana, sendo computados os saldos parciais, positivos ou negativos, apenas dos dias trabalhados daquela semana;

5) Serão lançadas 8 (oito) horas a título de jornada de trabalho para o bombeiro militar que cumpre expediente administrativo quando ocorrer feriado nacional, estadual ou municipal em dia útil;

6) Serão lançadas 8 (oito) horas a título de jornada de trabalho para o bombeiro militar que cumpre expediente administrativo quando ocorrer ponto facultativo estadual, salvo se houver expressa previsão sobre a necessidade de compensar as horas devidas.

c. As escalas de serviço, definidas em legislação específica, destinam-se ao cumprimento dos serviços internos e da atividade fim, excetuada a atividade técnica (SAT).

1) Cabe ao Cmt, Ch ou Diretor, com a anuência do Cmt Regional ou Cmt-G respectivamente, e nos limites estabelecidos pela legislação, estabelecer a relação entre efetivo disponível e escalas de serviço para cumprimento dos serviços internos e da atividade fim;

2) O bombeiro militar somente poderá ser utilizado em escala de serviço diversa daquela que esta cumprindo após a sua folga regulamentar;

3) O não comparecimento do militar estadual para o serviço para o qual estiver devidamente escalado, justificado ou não, implicará na não fruição das horas de descanso subsequentes, além de eventual responsabilidade disciplinar;

4) As férias, licenças e outros afastamentos deverão ser concedidos respeitando-se a folga regulamentar do bombeiro militar (ao término da mesma). Caso não seja possível, a folga deverá ser recompensada ao final do período do afastamento;

5) O retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para o bombeiro militar que cumpre escala de serviço, deverá ocorrer no turno de serviço que seja mais conveniente à Administração Militar, sendo os dias entre o término das férias e o retorno à escala, desprezados até o limite de 48h;

6) A execução dos serviços de Cmt de Área serão reguladas por Ordens específicas;

7) As escalas em regime de sobreaviso serão autorizadas pelo SCmtG e devem ser utilizadas em casos específicos, conforme a peculiaridade da atividade, disponibilidade de efetivo e conveniência à Administração Militar. Estas escalas poderão complementar a jornada de trabalho do expediente administrativo até o limite de 01 (uma) hora por dia útil no respectivo mês, não gerando hora excedente;

d. O banco de horas será apurado com base no período compreendido entre o primeiro e o último dia do respectivo mês, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH) e será publicado em BI ou outro boletim específico para este fim.

1) Serão consideradas horas insuficientes, para fins de registro em banco de horas a favor da Administração Militar, as horas não cumpridas da jornada de trabalho individual definida para o bombeiro militar em razão de desconto antecipado para aplicação em evento futuro e certo, devidamente autorizado pelo Cmt-G, bem como as horas não cumpridas para o cômputo das 40 (quarenta) horas semanais em razão do horário de expediente administrativo adotado na Corporação;

2) O registro no banco de horas será realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo;

3) As horas registradas no banco de horas, excedentes ou insuficientes, serão compensadas na proporção de 1 (uma) por 1 (uma). Para a compensação, 1 (uma) hora de saldo positivo (excedente) gera direito a 1 (uma) hora de folga, sempre durante o período que o bombeiro militar deveria cumprir sua jornada de trabalho e respeitada a folga a que teria direito, da mesma forma, 1 (uma) hora de saldo

insuficiente gera o dever de trabalhar 1 (uma) hora durante o período que o bombeiro militar teria de folga;

4) Na apuração mensal do saldo de horas serão compensadas entre si as horas excedentes e insuficientes;

5) A compensação de eventual saldo de horas, positivo ou negativo, observará a ordem cronológica;

6) Havendo ainda saldo remanescente a compensar, positivo ou negativo, na apuração seguinte a do mês da sua apuração, o prazo de 3 (três) meses para compensação não será renovado, restando para aquele saldo anterior apenas 2 (dois) meses;

7) Para os ocupantes de cargo em comissão, função gratificada ou que se encontrem nas hipóteses previstas nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 454, de 5 de agosto de 2009, que devem permanecer em condições de acionamento constantes, não será gerado saldo positivo de horas;

8) Entretanto, se o bombeiro militar que se encontre nas hipóteses previstas nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 454, de 5 de agosto de 2009, concorrer a escalas que não guardem direta relação com as atribuições de comando e direção para ele previstas, tais horas deverão ser registradas como excedentes.

e. Depois de homologadas pelo respectivo Cmt Regional, Ch ou Diretor, as horas excedentes à jornada individual do bombeiro militar, mediante autorização do Cmt ou Ch imediato (até o nível de Pelotão) poderão ter seu registro identificado no Banco de Horas.

1) Não geram horas excedentes:

- O período de participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira;
- O período que decorrer da cumulação de comandos seja oficial ou praça;
- O período decorrente de atividade vinculada à retribuição financeira por função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, companhia, pelotão ou grupo BM;
- O período em exercício de atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada. Este período também não poderá ser utilizado como hora trabalhada, devendo ser repostado quando coincidir com o período da jornada de trabalho;
- O período de folga durante operações especiais realizadas em localidade diversa da lotação;
- O período à disposição, no âmbito estadual, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como de quaisquer dos Poderes da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos em que houver interesse da segurança pública; e
- O período decorrente de atuação durante estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária perturbação da ordem, independentemente da forma de cumprimento da jornada de trabalho.

2) O período em exercício de atividade de docência, **com percepção de indenização por aula ministrada**, durante o período de cumprimento da jornada de trabalho (expediente administrativo ou escala de serviço) do bombeiro militar, deverá ser compensado na mesma proporção em período em que estaria de folga;

3) A compensação das horas excedentes deverá ser através de folga até o 3º (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo, seguido da definição de cronograma de fruição, tudo publicado em boletim interno ou com finalidade especial para publicidade e controle. As folgas compensatórias deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do bombeiro militar, limitando-as até, no máximo, 8 (oito) dias consecutivos de afastamento;

4) Os afastamentos decorrentes das licenças, cursos e outras situações impeditivas, observado o interesse público, interromperão o gozo das folgas compensatórias, recomeçando o gozo a contar do término do impedimento;

5) O gozo da folga poderá ser suspenso, conforme a oportunidade e conveniência para o serviço, enquanto perdurar caso de estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado, sob controle do Comandante da Unidade, publicando em boletim interno do BBM as medidas adotadas;

6) Não sendo concedido ao bombeiro militar o gozo de folga das horas excedentes dentro do prazo estabelecido para sua fruição (3 meses da apuração do saldo), ressalvado o período legal de suspensão de gozo (estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado), deverá comunicar com no mínimo 3 (três) dias de antecedência sua chefia imediata, para passar a cumprir apenas 50% da sua jornada individual normal, competindo a chefia autorizar o horário do afastamento do bombeiro militar e adotar medidas para suprir a sua ausência ao serviço. Compreende-se 50% de sua jornada individual a metade da carga horária prevista para o dia de serviço;

7) Os pontos facultativos e recessos de final de ano em que haja previsão de necessidade de compensação das horas não trabalhadas na jornada individual, poderão ter as horas a ser compensadas abatidas do saldo de horas excedentes do bombeiro militar;

8) É vedada a compensação de horas excedentes do bombeiro militar por eventuais faltas, atrasos ou saídas antecipadas, devendo estes receber o tratamento dispensado pela legislação estatutária e disciplinar;

9) Passam a contar para fins de cômputo de horas excedentes as seguintes situações, desde que fora do período de cumprimento da jornada de trabalho:

- O período de participação em cursos e demais eventos vinculados à capacitação e à atividade de ensino, exceto os de formação profissional para ingresso na carreira;

- O período em exercício de atividade de docência, sem percepção de indenização por aula ministrada;

- O período em deslocamento fora do turno de serviço, com ou sem direito à percepção de diária de viagem.

f. Somente serão registradas para o bombeiro militar como horas insuficientes:

- As horas descontadas da sua jornada de trabalho individual para gerar horas insuficientes, devidamente autorizado pelo Cmt-G, com foco no emprego em evento futuro e certo;

- As horas de expediente administrativo decorrentes da redução de jornada de trabalho conforme ato do Cmt-G, a ser compensada na forma da lei;

- As horas em exercício de atividade de docência, **com percepção de indenização por aula ministrada**, durante o seu período de cumprimento da jornada de trabalho (expediente administrativo ou escala de serviço);

1) O saldo negativo de horas insuficientes do bombeiro militar deverá ser apurado mensalmente e compensado com horas trabalhadas até o término do 3º (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo, sob pena de perda proporcional da remuneração, conforme legislação e regrado pela Diretoria de Pessoal;

2) Quando a compensação não ocorrer no prazo estabelecido por força de afastamentos decorrentes de licenças, cursos e outras situações impeditivas que suspenderam o decurso do prazo, observado o interesse público, será reiniciada a contagem do restante do prazo a partir do término do impedimento;

3) A compensação das horas insuficientes para o bombeiro militar poderá ser realizada em serviços internos, externos, atividade fim e atividade meio, inclusive em localidade diversa da sua lotação, de acordo com interesse da Administração e a necessidade do serviço, observadas a conveniência e a oportunidade, a fim de evitar ônus adicionais;

4) Ao ser compensado eventual saldo de horas insuficientes, o período de compensação não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, bem como não gerará acréscimo de jornada;

5) Quando a compensação de horas insuficientes for superior a 12 (doze) horas consecutivas, deverá ser observado o intervalo de 6 (seis) horas de repouso para o bombeiro militar assumir sua jornada individual de trabalho, sem que este intervalo seja computado.

3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os casos omissos a esta OAdm serão resolvidos tomando por base a legislação vigente e permanecendo a dúvida, pelo Cmt-G do CBMSC.

b. Situações extraordinárias devem ser submetidas à aprovação do Cmt-G, acompanhada dos respectivos argumentos.

c. As escalas de serviço são de responsabilidade dos Comandantes de BBM, com a devida anuência do respectivo Comandante Regional.

d. A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, e da correta operacionalização do banco de horas, compete ao respectivo Cmt, Ch ou Diretor, e ao Controle Interno do CBMSC.

e. A presente OAdm terá sua vigência a contar de 01 Ago 16.

f. Ficam revogadas as seguintes Ordens:

1) Ordem Administrativa nº 001/Comdo G CBMSC/2004, de 30 Mar 04;

2) Ordem Administrativa Nr 1-ComdoG, de 23 Abr 10;

3) Ordem sobre horas extraordinárias, de 11 Jun 12, encaminhada através da Nota Nr 055-12-ComdoG;

4) Ordem Nr 001/2012/GAB CMT-G, de 12 Jul 12, encaminhada através da Nota s/Nr : Ordem Nº 001/2012 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS OFICIAIS;

5) Ordem Nr 001/2012/GAB CMT-G, de 2 Ago 12, encaminhada através da Nota Nr 2127-2012-AjG : Reedição da Ordem Nº 001/2012 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS OFICIAIS; e

6) Ordem Administrativa Nr 2-12-ComdoG, de 19 Out 12.

g. Fica revogada a Diretriz Operacional Permanente Nr 1-CMDOG, de 23 de abril de 2010.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

PORTARIA

PORTARIA Nº 382, DE 19 DE JUNHO DE 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, resolve:

Art. 1º Fica Instituída a “Medalha de Mérito do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar” destinada a distinguir pessoas físicas e jurídicas, civis e militares que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham se destacado na realização de ações de reais benefícios para o desenvolvimento da atividade junto à Corporação.

Art. 2º A Comenda será concedida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina aos beneficiários indicados e aprovados em conformidade com o art. 4º e nas datas autorizadas no art. 6º desta Portaria.

Art. 3º A Comenda instituída por esta Portaria é a prevista no artigo 3º e Anexos I, II, III, IV e V do Decreto nº 1.280, de 28 de novembro de 2012.

Art. 4º Os processos de indicação para a concessão da Medalha devem ser enviados ao Comando-Geral do CBMSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a concessão, que os encaminhará ao Conselho do Mérito Bombeiro Militar (CMBM), criado pelo art. 9º da Lei nº 13.385, de 22 de junho de 2005.

§ 1º Para a concessão da Medalha, serão observados os seguintes critérios:

I – para os militares ativos e inativos do CBMSC:

a) se oficial, não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir da data a ser concedida a condecoração;

b) se praça, estar, no mínimo, no comportamento bom na data da concessão; e

c) se oficial ou praça, contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo serviço no CBMSC;

II – para militares das Forças Armadas, militares estaduais ativos e inativos de outras corporações e civis, terem indicação das seguintes autoridades:

a) Comandante-Geral do CBMSC;

- b) Diretores;
- c) Comandantes de Unidades Operacionais;
- d) Comandante do Centro de Ensino; e
- e) Comandantes ou Chefes de Órgãos de Apoio, aos que servirem sob suas ordens.

§ 2º O Conselho do Mérito Bombeiro Militar, em relação ao processo recebido, emitirá parecer a respeito da concessão ou não da Medalha, encaminhando-o ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar para homologação.

Art. 5º O uso e precedência da medalha instituída por esta Portaria obedecerão ao disposto no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, ficando classificada em sétimo lugar na ordem de precedência das condecorações.

Art. 6º A entrega da Medalha será feita nas seguintes datas festivas da Corporação:

I - 31 de janeiro;

II - 13 de junho;

III - 2 de julho;

IV - 11 de agosto;

V - 26 de setembro;

VI - 25 de novembro; e

VII - nas datas de aniversário de Organização Bombeiro Militar (OBM) até o nível de Companhia, sediada fora da Capital.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – REFERÊNCIA ELOGIOSA

Elogio o 2º Sgt BM Mtcl 923182-0 Celiano da Silveira por não ter medido esforços para a preparação da II Feijoada do Fogo, evento que tem como objetivo interagir os bombeiros militares com a sociedade civil, em um momento fraterno e amigável, no Dia Nacional do Bombeiro.

O evento ocorreu no dia 2 de julho, na ACM (Associação Catarinense de Medicina), e o Sgt Celiano da Silveira abdicou do seu momento de lazer para participar de forma espontânea e voluntária.

Que seu exemplo de espírito de corpo, camaradagem, dedicação e comprometimento sirva de exemplo para seus superiores, pares e subordinados. Individual, averbe-se!

Florianópolis, 22 de julho de 2016.

SANDRO MARTINS – Ten Cel BM
Chefe de Gabinete do Comando-Geral (NB Nr 10-GCG, de 22 Jul 16)

ASSINA:


Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina

ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

I – VIAGEM INTERNACIONAL

Em resposta às solicitações abaixo descritas, autorizo o deslocamento ora transcrito:

Do 1º Ten BM Mtcl 929625-5 Oscar Washington Barboza Júnior, Cmt Intrn da 1ª/10º BBM (São José), para viajar ao Chile no período de 30 Jul 16 a 8 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Parte Nr 103-10º BBM de 18 Jul 16.

Do Subten BM Mtcl 921216-7 Clodomar da Silva, do 1º/3º/2ª/13º BBM (Bombinhas), para viajar à Alemanha e Itália no período de 26 Jul 16 a 12 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 842-16-13º BBM de 19 Jul 16, do Cap BM Luiz Felipe Lemos, Cmt da 2ª/13º BBM (Itapema).

Do Sd-1 BM Mtcl 929290-0 Natanael Souza Costa, do 1º/1ª/10º BBM (São José), para viajar a Santiago – Chile, no período de 10 a 17 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 478-16-10º BBM de 15 Jul 16, do 1º Ten BM Diogo Vieira Fernandes, Cmt Intrn da 1ª/10º BBM (São José).

Do Sd-1 BM Mtcl 929248-9 Ernani Achilles Genol Neto, do 1º/2ª/1º BBM (Florianópolis), para viajar a Los Angeles, Califórnia – EUA, no período de 19 Jul 16 a 12 Set 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 968-2016-1º BBM de 14 Jul 16, do Ten Cel BM Helton de Souza Zeferino, Cmt do 1º BBM (Florianópolis).

Do Sd-2 BM Mtcl 933592-7 Augusto Susin Ceccato Júnior, do 4º/1ª/3º BBM (Gaspar), para viajar a San Salvador – El Salvador, no período de 29 Jul a 14 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 532-2016-3BBM de 26 Jul 16, do Cap BM Alcione Amilton de Fragas, SCmt do 3º BBM (Blumenau).

Do Sd-2 BM Mtcl 930107-0 Octávio Scarabelot Tramontin, da AjG, para viajar ao Chile no período de 10 a 26 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr s/Nr de 27 Jul 16.

Do 1º Ten BM Mtcl 929625-5 Oscar Washington Barboza Júnior, Cmt Intrn da 1ª/10º BBM (São José), para viajar ao Chile no período de 30 Jul a 8 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 485-16-10º BBM, de 26 Jul 16, do Ten Cel BM Alexandre Corrêa Dutra, Cmt do 10º BBM (São José).

Do Sd-2 BM Mtcl 931761-9 Vitor Hugo de Quadros, do BOA, para viajar à Ushuaia – Argentina no período de 15 a 25 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Parte Nr 8-2016-BOA, de 20 Jul 16.

Do Cb BM Mtcl 929112-1 Arthur Guilherme Goulart, do BOA, para viajar a San Martín de Los Andes – Argentina, no período de 29 Jul a 15 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Parte Nr s/nº-BOA, de 19 Jul 16.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

II – VIAGEM INTERESTADUAL

Em resposta às solicitações abaixo descritas, autorizo os deslocamentos ora transcritos:

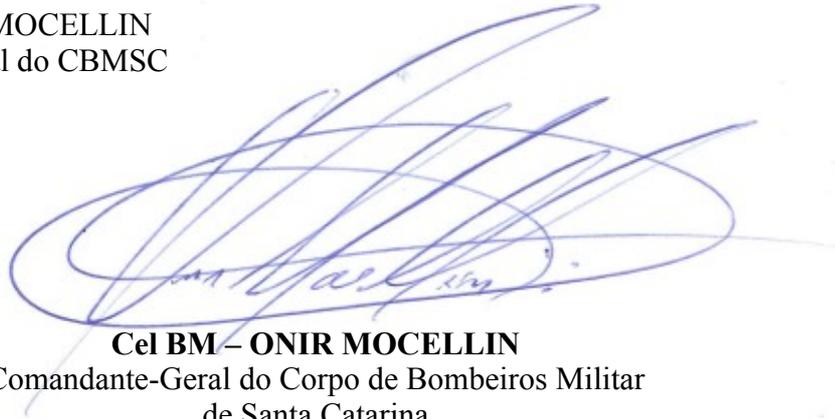


Do Sd-2 BM Mtcl 932351-1 Marcelo Nehring, do 1º/7º/3ª/5º BBM (Ibirama), para viajar a Belém - PA, no período de 23 a 30 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**. conforme solicitação em Nota Nr 48-16-1º/7º/3ª/5º BBM, de 18 Jul 16.

Do Cb BM Mtcl 924284-8 Altenir Felipe, do 1º/3ª/5º BM (Rio do Sul), para viajar a Curitiba-PR, São Bernardo-SP e Ouro Preto-MG, no período de 27 Jul 16 a 1º Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**. conforme solicitação em Nota Nr 176-16/3ª CBM, de 18 Jul 16, do Cap BM Davi Pereira de Souza, Cmt da 3ª/5º BBM (Rio do Sul).

Do Sd-2 BM Mtcl 931761-9 Vitor Hugo de Quadros, do BOA, para viajar ao Rio de Janeiro-RJ no período de 30 Jul a 9 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Parte Nr 9-2016-BOA, de 20 Jul 16.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC



ASSINA:

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina